



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Comissão de Justiça, Legislação e Redação



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO Parecer das Comissões nº 439/2026 ao Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei nº 121/2026/ Sistema Siscam. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://consulta.camara-arq.sp.gov.br/documentos/autenticar> e informe o código do documento - 4Z81-WYEO-80RT-8XJ1

PARECER Nº

439

/2026

Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei nº 121/2026

Processo nº 163/2026

Iniciativa: MARCELINHO, JOÃO CLEMENTE

Assunto: Institui, no Município de Araraquara, o selo “Esportes Sim, Drogas Não”, destinado a reconhecer e valorizar entidades e estabelecimentos que promovam a prática esportiva como instrumento de prevenção ao uso de drogas.

Inicialmente, é importante salientar que o município detém competência legislativa para suplementar a lei federal e estadual no que couber ou para atender suas peculiaridades locais, conforme art. 30 I e II da Constituição Federal.

O projeto de lei em comento busca conceder um selo as entidades, instituições de ensino e estabelecimentos que promovam a prática esportiva como instrumento de prevenção e combate às drogas. Por meio de projetos, palestras, cursos, oficinas e outras atividades, as instituições e similares que proverem o esporte somam pontos, e caso atinjam a pontuação prevista no projeto de lei o selo é concedido.

Trata-se de medida que fomenta a prática esportiva como importante instrumento de saúde pública e educativo para crianças e adolescentes, indo ao encontro que disposto na Constituição Federal no seu art. 6º, que menciona a saúde como um direito social, e também o art. 226 que diz que é dever do Estado assegurar, com absoluta prioridade, o direito à saúde, ao lazer e à cultura, à criança, ao adolescente e ao jovem.

Nesse sentido, nota-se que não há nenhuma mácula, visto que o projeto de lei é voltado para o interesse local, sem ferir nenhuma legislação federal ou estadual, além de não haver qualquer violação à reserva administrativa e a separação dos poderes, visto que não invade a competência do Chefe do Poder Executivo em praticar atos de gestão, conforme arts .5º, 47, II e 144 da Constituição Estadual de São Paulo.

Nesse sentido, o órgão especial do Tribunal de Justiça de São Paulo declarou constitucional a Lei nº 6.154, de 12 de junho de 2024 do município de Catanduva que “institui o selo empresa amiga do autista”, por não haver nenhuma violação à competência privativa do Chefe do Poder Executivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Comissão de Justiça, Legislação e Redação



AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. PREFEITO MUNICIPAL DE CATANDUVA QUE PRETENDE A DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI Nº 6.154, DE 12 DE JUNHO DE 2024, QUE **"INSTITUI O SELO 'EMPRESA AMIGA DO AUTISTA'".** INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL, POR AFRONTA AO ART. 113 DO ADCT E AO ART. 16, I, DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, **NÃO CONFIGURADA. PARAMETRICIDADE. ANÁLISE DA CONSTITUCIONALIDADE EM FACE DA CE. INCIDÊNCIA DO TEMA Nº 917 DA REPERCUSSÃO GERAL (STF) E PRECEDENTES** DESTES C. ÓRGÃO ESPECIAL. LEGISLAÇÃO QUE CRIA DESPESAS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA QUE SOMENTE PADECERÁ DE INEFICÁCIA NO EXERCÍCIO FINANCEIRO RESPECTIVO À SUA VIGÊNCIA. **AÇÃO DIRETA JULGADA IMPROCEDENTE.** (TJSP; DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 2206100-16.2024.8.26.0000; RELATOR (A): FÁBIO GOUVÊA; ÓRGÃO JULGADOR: ÓRGÃO ESPECIAL; TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO - N/A; DATA DO JULGAMENTO: 26/02/2025; DATA DE REGISTRO: 27/02/2025) (**grifos nossos**)
AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – LEI N. 11.811, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2016, DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO – LEGISLAÇÃO QUE **"DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA 'SELO AMIGO DO IDOSO' PARA ENTIDADES E EMPRESAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"** – DESRESPEITO AOS ARTIGOS 5º, 24, § 2º, 2, 47, INCISOS II, XIV E XIX, A, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL – VÍCIO FORMAL DE INICIATIVA – **LEI DE INICIATIVA PARLAMENTAR QUE INVADIU AS ATRIBUIÇÕES DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO, OFENDENDO O PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES** – INCONSTITUCIONALIDADE CONFIGURADA – **AÇÃO JULGADA PROCEDENTE.** (TJSP; DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 2177366-2016.8.26.0000; RELATOR (A): MOACIR PERES; ÓRGÃO JULGADOR: ÓRGÃO ESPECIAL; TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO - N/A;

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO. Parecer das Comissões nº 439/2026 ao Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei nº 121/2026/ Sistema Siscam. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://consulta.camara-arq.sp.gov.br/documentos/autenticar> e informe o código do documento - 4Z81-WYEO-80RT-8XJ1



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Comissão de Justiça, Legislação e Redação



DATA DO JULGAMENTO: 22/03/2017; DATA DE REGISTRO: 29/03/2017) (**grifos nossos**)

Por sua vez, o Supremo Tribunal Federal se manifestou no mesmo sentido. Vejamos:

INTERPÔS O PRESENTE AGRAVO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO EM BUSCA DE REFORMA DO ACÓRDÃO PROFERIDO NOS AUTOS DA AÇÃO DE DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 0803519- 97.2019.8.22.0000, CUJA EMENTA TRANSCREVO: **“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. DIREITO CONSTITUCIONAL E AMBIENTAL. LEI MUNICIPAL 758/2019. CRIAÇÃO DE SELO VERDE. DESPESA. ORIGEM. PARTICULAR. PARLAMENTO. INICIATIVA. VÍCIO. INEXISTÊNCIA. 1. NÃO É VEDADA A INICIATIVA DE LEIS AMBIENTAIS POR PARTE DE NENHUM DOS DEMAIS PODERES, SOBRETUDO SE EVIDENTES IMPLICAÇÕES DE PROTEÇÃO À SAÚDE PÚBLICA. AINDA QUE IMPORTASSE EM DESPESAS PARA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DETÉM LEGITIMIDADE DE INICIATIVA LEGIFERANTE EM TEMA ATINENTE À PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE ECOLOGICAMENTE EQUILIBRADO, E, PORTANTO, À VIDA E À SAÚDE HUMANA, DIREITOS FUNDAMENTAIS E COLETIVOS. 2. INEXISTE VÍCIO FORMAL POR INICIATIVA DE LEI POR PARTE DO PARLAMENTO MUNICIPAL QUE CRIA CERTIFICAÇÃO PARA O PARTICULAR, SOB SUAS EXPENSAS, NÃO IMPLICANDO EM CRIAÇÃO DE NOVA ESTRUTURA PARA O PODER EXECUTIVO. 3. JULGADA IMPROCEDENTE A AÇÃO E DECLARADA A CONSTITUCIONALIDADE DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 758/2019. ”** (EDOC. 6) (ARE 1460337 - Relator(a): Min. DIAS TOFFOLI; Julgamento: 14/12/2023; Publicação: 15/12/2023 (**grifos nossos**))

Conclui-se pela constitucionalidade formal do projeto de lei em análise, visto que não há qualquer invasão às matérias de iniciativa do Chefe do Poder Executivo. Além disso, ficou demonstrado que o interesse local é latente no projeto de lei, respeitando o art. 30, I da Constituição Federal. Além disso,



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Comissão de Justiça, Legislação e Redação



vai ao encontro do que preleciona os art. 6º e 226 da Constituição Federal ao assegurar o direito às crianças e adolescentes à cultura, ao esporte e à saúde.

Propositura formalmente em ordem, atendendo às normas regimentais vigentes.

Sem maiores considerações, esta Comissão manifesta-se pela legalidade desta propositura.

Quanto ao mérito, cabe ao plenário decidir.

À Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento, para manifestação.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões, 15 de setembro de 2026.

Dr. Lelo
Presidente da Comissão

Geani Trevisóli

Maria Paula



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

ASSINATURAS DIGITAIS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Araraquara. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://consulta.camara-arq.sp.gov.br/documentos/autenticar?chave=4Z81WYE080RT8XJ1>, ou vá até o site <https://consulta.camara-arq.sp.gov.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: **4Z81-WYE0-80RT-8XJ1**

